

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2022

Concede o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

Autor: Deputado RODRIGO COELHO

Relator: Deputado HÉLIO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.588, de 2022, de autoria do nobre Deputado RODRIGO COELHO, nos termos da sua ementa, visa a conceder o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

Em sua justificação, o Autor destaca que, embora os bombeiros formem corporações indispensáveis “no desenho das instituições de segurança pública, contudo, percebe-se, em significativa parte dos municípios brasileiros, a perigosa ausência de destacamentos locais do Corpo de Bombeiros Militar.”

Prosegue, acrescentando que essa “ausência põe em risco os residentes desses municípios, que acabam relegados à própria sorte na eventualidade de ocorrência de sinistros ou de desastres naturais” e que uma “solução para esse quadro de risco que aflige significativa parcela das cidades brasileiras constitui-se a criação de brigadas de incêndio voluntárias.”

E aí, lembra que a “iniciativa pioneira, nesse sentido, foi a do Município de Joinville, Santa Catarina, que, em 13 de julho de 1892, criou a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Joinville, o primeiro grupamento de bombeiros voluntários do Brasil”, razão pela qual apresenta o Projeto de Lei em pauta “com o intuito de reconhecer a importância desse modelo, que utiliza o



voluntariado como meio de exercer plenamente a cidadania", propondo "conceder à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de 'Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários'".

Apresentado em 10 de junho de 2022, o Projeto de Lei, em 20 do mesmo mês, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, em 1º de julho de 2022, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado em 7 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.588, de 2022, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e colaboração com entidades não-governamentais, as organizações de bombeiros voluntários, no caso, no termos das alíneas "g" e "i" do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos plenamente a justificação do nobre Autor para conceder o título de título de "Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários" ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

É verdade que todos os entes estatais detêm o poder-dever de agir em favor dos seus administrados, prestando-lhes os serviços públicos necessários e exercendo atividades que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa e de segurança pública.

No que diz respeito às atividades relativas aos Corpos de Bombeiros, esse dever cabe, constitucionalmente, às corporações militares estaduais e distrital; a imensa maioria submetida à crônica falta de recursos e carente de capilaridade por todos os municípios do País.

Por isso, é de bom alvitre que os municípios brasileiros que não disponham de unidades de corpos de bombeiros para o exercício de



atividade que, tipicamente, cabem a essas instituições, possam dispor de bombeiros voluntários.

Ora, sendo Joinville a primeira cidade do Brasil que dispôs de um Corpo de Bombeiros Voluntários, que celebraram, no dia 13 de julho de 2022, 130 anos de atuação em prol da comunidade local, nada mais justo que conceder àquela cidade o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários”.

Em face do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1588, de 2022 contamos e com o apoioamento dos nobres Pares para fazer com que este Projeto de Lei prospere.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado HÉLIO COSTA
Relator

2022.7900 – Capital Bombeiros Voluntários

